



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI N° 123 /2018  
PROTOCOLADO SOB N° 2715 /2018  
EM 12/09/2018  
HOA 18:09

***"INSTITUI CRIME MUNICIPAL A  
DEPREDAÇÃO DE BRINQUEDOS E  
EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS DE LAZER E  
ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO  
DE RIO GRANDE.".***

**Art. 1º.** Fica instituído crime municipal, a depredação e uso indevido de brinquedos e equipamentos instalados em espaços públicos, no município de Rio Grande.

**§ 1º** Para o fim desta Lei, consideram-se espaços públicos: praça infantil, praça de lazer, pista de prática de esporte, quadra esportiva e poliesportiva e academia ao ar livre.

**Art. 2º.** Fica sujeito à condenação de ato indevido todo cidadão que for flagrado cometendo o ato em flagrante ou registrado por alguma câmera externa ou flagrado por qualquer cidadão, desde que comprovada a originalidade das imagens.

**§ 1º.** Menor de idade que for flagrado cometendo dano, os responsáveis serão responsabilizados por tal fato.

**§ 2º.** Todo e qualquer cidadão fica sujeito a punição de reparação do dano.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

03/09/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE	/ 2018
ACEITO EM	/ 2018
APROVADO EM	/ 2018
REJEITADO EM	/ 2018
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2018  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Art. 3º.** Seja instalada placa de informação, sobre esta lei, em todos os locais que abrangem esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor noventa dias após ser sancionada pelo chefe do executivo municipal.

Rio Grande, 11 de setembro de 2018.

  
Benito de Oliveira Gonçalves  
Vereador do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

04 08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2018  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Justificativa

Com a grande depredação de equipamentos e brinquedos, instalados em locais públicos, vimos por meio desta lei, uma maneira de diminuir a depredação e danificação das áreas de lazer, academias ao ar livre, quadras esportivas e poliesportivas e outros locais de uso coletivo, em nosso município, fazer com que a conscientização da população de que a danificação por parte de um munícipe esta passível de punição com possível reparação por parte do próprio cidadão, desde que identificado cometendo em ato flagrante ou identificado por câmeras externas ou por qualquer equipamento, desde que seja concluído a veracidade das imagens pelo órgão responsável pela fiscalização municipal dos patrimônios públicos.

VISTO

Presidente

05



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 09

de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 09 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Parecer Relatório Inconstitucional.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de setembro de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parêcer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de outubro de 2018

Relator (a)

06  
out



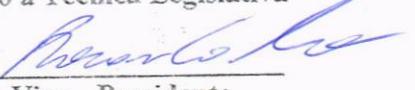
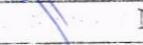
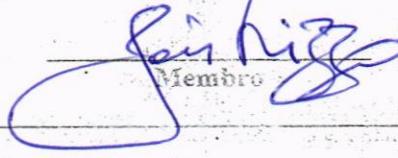
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°:

TIPO/N°: 275

AUTOR:

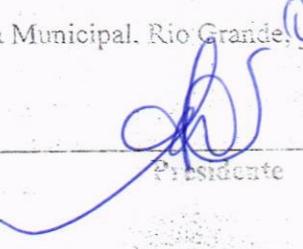
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal	Vereadora Rovam Castro
<input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa	<input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa
 Presidente	 Vice - Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)	Vereador EDSON LOPES
<input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa	<input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa
 Secretário	 Membro
Vereador Jair Rizzo	
<input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa	
 Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 10 de 2018.

  
Presidente

07  
jul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO  
97.722715/2018, PLV 123/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo citado, com a seguinte ementa: "INSTITUI CRIME MUNICIPAL A DEPREDAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS DE LAZER E ACADEMIAS A AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

II – PARECER

Ainda que se possa reconhecer a boa intenção do Vereador, não cabe ao legislativo municipal legislar sobre a matéria.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XXIX – (...)

Ademais, o Código Penal, em seu art. 163 possui a seguinte redação, igualmente, com grifos nossos:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

(...)

*[Handwritten signature]*  
08/09/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017)

IV – (...)

Ou seja, o projeto é inconstitucional por não caber ao parlamentar municipal legislar sobre a matéria, de competência privativa da União. Ademais, já existe tipificação penal sobre a matéria, conforme transcreto acima.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

À superior deliberação.

Rio Grande-RS, 24 de setembro de 2018.

Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589